



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.367, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão com caráter consultivo e propositivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de cultura junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- Promover a integração do município aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas e ações de interesse municipal;
- Elaborar, encaminhar e acompanhar a criação do Fundo Municipal de Cultura;
- Promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;
- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à Cultura;
- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;
- Opinar, sobre projetos de lei que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- Desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar os setores no Município;
- Estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;
- Programar e executar conjuntamente com as secretarias municipais de cultura, ações de interesse cultural locais;
- Manter conjuntamente com o Departamento de Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;
- Promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;
- Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;
- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural ou turístico;

- Propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência após a criação do Fundo Municipal de Cultura;
- Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento dos

departamentos de cultura;

- Elaborar o seu Regimento Interno;

- Aprovar anualmente, o plano de ação do Departamento de Cultura, para o exercício do ano seguinte e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico culturais do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura, órgão de composição paritária, será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

I - 06 (seis) representantes governamentais, sendo:

02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo obrigatoriamente um representante do Departamento de Cultura;

02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio;

01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - 05 (cinco) representantes não governamentais:

01 (um) representante da área de Artes Visuais;

01 (um) representante da área de Música;

01 (um) representante da área de Teatro;

01 (um) representante da área de Dança;

01 (um) representante da área de Literatura.

§ 1º A designação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será feita por ato do Chefe Poder Executivo.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura regulamentará sobre a habilitação dos candidatos representantes não governamentais.

§ 3º Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo, empossará os conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente através de edital e e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao Conselho Municipal de Cultura infraestrutura, material e pessoal necessários e indispensável para o seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Cultura é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como Secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 11. Todas as decisões do Conselho Municipal de Cultura serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura elaborará o seu Regimento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 13. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a emitir os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 27 de julho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

KATIA ERKMANN WOELFER
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/07/2023